

5- ITEM Nº ITEM Nº 4.3.7 - Da fiscalização dos serviços a cargo dos servidores nomeados sendo que um deles possui duas(02) ocorrências policiais em seu desfavor e denúncias junto a SEDUC de transportar alunos em veículo impróprio e de entregar a condução do mesmo a pessoa sem habilitação para tal, e outro servidor foi denunciado a **Digna Secretária por invasão de domicílio** e abuso de poder no desempenho de sua função;

6- PLANILHA DE CUSTOS - Está previsto no edital que a municipalidade poderá solicitar a disponibilidade de **veículo reserva por parte das empresas** sem a discriminação do valor para carro reserva e valores gastos com manutenção **(mão de obra com mecânico).** (anexo 04);

7- PLANILHA DE CUSTO - Ausência do valor da Multa 40 % sobre saldo do FGTS e ausência de aviso prévio (trabalhado ou indenizado);

8- PLANILHA DE CUSTO - Ausência de cálculo sobre o monitor escolar já que a maioria dos roteiros existe a necessidade devido aos alunos com algum grau de necessidade e garantido por lei;

9--PLANILHA DE CUSTO - Ausência dos custos com exame toxicológico;

10- PLANILHA DE CUSTOS - Ausência dos custos com aferição de tacógrafo

11- ANEXO AO EDITAL- Ausência do projeto básico / mapa das estradas considerando que o termo de referência doutrina aos participantes tomarem ciência do tipo de estrada que irão efetuar os serviços.

Pois bem, conforme as narrativas iniciais acima passo a fundamentar a **IMPGNAÇÃO** ao presente edital e propor a sua **RETIFICAÇÃO** na melhor forma da lei e direito.

Assegurado pela Constituição Federal em seu **ART. 5º, § XXXIV, alínea "a"** o direito a petição sem o pagamento de taxas, em defesa de direito ou ilegalidade ou abuso de poder, praticados pelo poder público.

Regulamentando o Dispositivo Constitucional no âmbito das licitações, o ART. 164, da lei nº 14.133/2021 estabelece: "**Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**".

Entretanto, a impugnação tem o viés de combater, ilegalidade ou irregularidade fixada no edital de licitação, como a exemplo, a famosa licitação dirigida, em razão de disposição editalícia que sabidamente compromete o caráter competitivo da licitação.

Cabe lembrar, por oportuno, que a impugnação, enquanto meio de insurgência do licitante contra os termos do edital, em razão de ilegalidade, além de se revelar em instrumental deveras importante para o controle dos atos administrativos, não obstaculiza a participação daquele licitante que manejou a impugnação, ainda que não se dê provimento ao pedido de anulação do edital, bem como aos demais pedidos de caráter subsidiário.

Dito isto passo a narrar as divergências entre as leis e os ditames do edital:

1º- ITEM 4.3.3 - TERMO DE REFERÊNCIA : O termo de referência trás em seu preâmbulo a possibilidade de exigência de veículo reserva após o início dos serviços, contudo, não consta em planilha analítica de custos o valor referente a imobilização de **R\$ 34.795,00** (veículo reserva), por fim como não há previsão de aditivo ao contrato maior que 25 % existe a necessidade nova formulação de custos. **(anexo 01)**

OBS: Nota-se que a planilha disponibilizada foi elaborada por alguém que não detém o acervo de informações suficientes para tal demanda ao qual protesto desde já que esclareça em seu julgamento qual foi o técnico contábil do município que elaborou as mesmas ou se foram feitas via programa qual foi a empresa que disponibiliza para a formulação dos dados.

No mesmo rito o **ITEN 4.3.4 -DECRETA QUE A EMPRESA DEVERÁ DISPOR ANTECIPADAMENTE DO VEÍCULO** que será utilizado no momento da licitação e mais agravante ainda impõe aos licitantes que apresente na licitação os documentos

relativo ao veículo que prestará os serviços. - **VEDADA A EXIGÊNCIA PELA LEI 14.133 / 2021 -1908/2006.**

2º - ITEM 4.3.6 - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO: Merece ser reparado o dispositivo nº 1.908/2006 como também o presente edital tendo em vista que todos veículos destinados ao transporte M2 dotados de mais de 08 lugares são considerados MICRO ÔNIBUS, portanto, com vida útil de 20 anos e não 15 anos conforme edital. (anexo 03 e 4)

Outro fator desconsiderado é a data da publicação e abertura do edital (05/12/2024), pois se o veículo deve ter a sua vida útil conforme a data de assinatura do contrato deve ser considerado o valor com ano de referencia 2025 para aferir os 20 anos de vida .

Por tanto, considerando que o procedimento tem data base o ano de 2024 é plausível que o veículo a ser disponibilizado deverá ter sua aceitabilidade de 2004.

3º ITEM Nº 4.3.7 - São dois (02) pilares a serem impugnados neste quesito, o primeiro se refere a exigência de SEGURO APP/RC ÔNIBUS para transporte de escolares.

1º- As empresas são obrigadas a apresentar tal seguro no momento da assinatura de contrato por se tratar de exigência do edital, mas o valor constante em planilha não contempla as coberturas desejadas.

2º- Não merece prosperar tal exigência tendo em vista a municipalidade **NÃO ADOTA** em sua frota o uso de seguro **RC/ÔNIBUS**. E se o aluno faz uso dos dois transportes (terceirizado e prefeitura), e se machuca no translado , **quem paga????**

O fato alegado nesta demanda se faz verdadeiro tendo em vista que a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO NÃO POSSUI O SEGURO EM SEUS VEÍCULOS**, portanto, não pode exigir de seus contratados algo insano ao qual ela mesmo **NÃO** cumpre tal determinação.

4º ITEM 6.4 - DOS FISCAIS NOMEADOS: Os servidores nomeados para tal função não possuem as características no âmbito profissional e pessoal para tal função, explico:

Ed

O primeiro nome acolhido como fiscal possui uma denúncia de invasão de propriedade com intuito de forçar um a determinada empresa assinar um documento contra a sua vontade, bem como foi denunciado por conduzir uma aluna em veículo pertencente a municipalidade sem as características contidas no CTB e agravado pelo fato de não possuir CNH categoria " D" e cursos de transporte escolar - Denúncias sendo apuradas através do **PAE Nº26.172/2024. - SOLICITAMOS DILIGÊNCIAS.**

Não predomina o princípio da inocência neste caso tendo em vista que OUTRO **INVESTIGADO ESTÁ SUSPENSO** de suas atividades de forma arbitrária por uma decisão unilateral dos fiscais ora destinados as demandas - Gestor e fiscal do Edital - agindo em comum acordo para prejudicar determinadas empresas.

O segundo nome acolhido como fiscal de contrato também está sendo investigado através do **PAE Nº 26.172/2024** por transportar uma aluna na data de **26/06/2024** em veículo sem as características contidas no **CTB** e por conseguinte **permitir que primeiro** nomeado conduziu o veículo **FIESTA SEDAN PLACA ITB 1151** , pertencente ao município sem a documentação exigida pra tal função. (**anexo 04**).

Foi solicitado por meio de petição protocolada junto a Secretaria de Educação do Município o **AFASTAMENTO** dos envolvidos mas ignorada pela gestora da pasta ao qual também foi arrolada para prestar esclarecimentos no **PAE nº 2672/2024**.

Também existe duas(02) ocorrências policiais em andamento em desfavor ao segundo nomeado- **VIDE PAE 26.172/2024.** (**nomes no anexo 5**)

Outro fato agravante referente ao gestor e fiscal nomeados é o disposto no **ART. 13, §§ 1º E 3º DO DECRETO REGULAMENTAR Nº 5.215/2023** que trás a seguinte narrativa: (anexo 6)

" O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização mais de um (01), instrumento contratual, devendo, no entanto, ser evitado, na medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido á fiscalização de um mesmo servidor"- **§. 1º.**

" O agente público cuja atividade típica indique POSSÍVEL MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ATOS PRATICADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL NÃO SER DESIGNADO PARA O EXECÍCIO DA ATRIBUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ". § 3º Decreto 5.215/2023.

Joel Ilha e Sullivan Cruz tratam a maioria dos empresários do transporte escolar terceirizado como **SEUS DESAFETOS PESSOAIS DECLARADOS** e por este motivo praticam condutas diferentes entres nós , além do mais possuem um elevado **grau de preferência a determinados empresários** e a outros mantêm uma perseguição fora do comum.

Fator que alcança terreno jurisprudencial ao dito acima é o terem denunciado um servidor/ aposentado (ex colega João Amandio), no intuito de caçar sua aposentadoria atribuindo a ele um ocorrido de suas responsabilidades, portanto a dupla não age só contra os terceirizados. **Conforme narrativa do servidor acima, hoje aposentado, um dos nomes acima ele indicou para fiscal e o outro ele arrecadou do lixo, isso mesmo,** porque já passou por todas as repartições e só o que faz é colecionar discórdia e inimizade por onde passa.

Corroborando com dito acima basta pronunciar entre as repartições que ele vai ser transferido para tal setor que já causa uma ORTICÁRIA entre os servidores.

Terreno sólido a ser esposado neste Termo de Recurso impugnativo é que em comunhão de esforços os gestores de contrato ora nomeados para este edital em acordo corroboraram para a execução dos **serviços referente ao contrato nº 5062/2020**, fosse executado com veículos em desacordo os ditames do edital conforme anexos sendo que foi utilizado o mesmo com idade superior a vinte (20) anos. (**23 anos de uso**). (anexo 7,8,9).

TEOR AGRAVANTE EM DESFAVOR A AMBOS É O FATO QUE O EMPRESÁRIO SOLICITOU A RESCISÃO DO CONTRATO (anexo 11), SOB ALEGAÇÃO DE PÉSSIMAS CONDIÇÕES DA ESTRADA E POR NÃO TER UM VEÍCULO RESERVA, O DITO ACIMA ACOLHIDO DE IMEDIATO CONFORME ANEXO Nº 12 E RESCINDIDO PELO DIGNI PREFEITO (anexo 13).

ef

Por tanto, manter dois(02) nomes indicado para gestor e Fiscal aos quais um deles na condição de chefe de um **setor tão importante como é o transporte escolar** manda seu subordinado transportar uma aluna sabendo que tal não possui CNH CAT. " D", e Curso não pode ter autonomia para gerir contratos de terceirização de transporte escolar.

FATO OCORRIDO DIA 26/06/2024 - ALUNA CORREDOR CHÁCARA DOS PINHEIROS - VEÍCULO FIESTA PLACA ITB 1151 DO MUNICÍPIO. - PAE 26.172/2024 -

OBS: O setor de transporte também realiza os roteiros com micro ônibus ao qual faz o deslocamento de professores para escola DAGOBERTO BARCELOS, sem faixa escolar, sem seguro e rodando numa pista de rolamento com grande fluxo de caminhões pondo em risco a integridade de todos que utilizam o veículo.

QUE TIPO DE CHEFE É ESSE !!!!!!!!!!!

Agrava-se mais o alegado na qualidade de chefe de setor é **LIBERAR OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO SEM SEGURO RC/ÔNIBUS** para transportar os alunos aos quais ele é responsável, inclusive com superlotação(alunos em pé), no horário da manhã para a escola Patrício Dias Ferreira . Como é possível manter a ordem e bom andamento dos terceirizados. **OBS: VEÍCULO DO MUNICÍPIO.**

CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI !!!!!!!!!!!

5º - PLANILHA DE CUSTO II (ausência de multa 40 % sobre o FGTS e aviso prévio e/ou indenizado): Basta visualizar as planilhas no campo "**custos fixos**", para constatar a ausência deste quesito imperioso e indispensável para o trabalhador.

OBS: VIDE PLANILHAS

6º PLANILHA DE CUSTO III : **O monitor** dentro do transporte escolar é uma realidade que causa bastante desconforto ao ente municipal, citamos apenas dois exemplos : Linha Furna x Caçapava onde é transportado uma criança que utiliza dois medicamentos antes de sair de casa ficando a cargo do condutor ao tem que abandonar a direção para conduzi-lo até o interior da escola. Linha Seival x caçapava também existe outro aluno que necessita de medicamento de uso contínuo, **INCLUSIVE** existe diversas notificações no setor de transporte referente a bancos quebrados, vídeos com o aluno virando cambota dentro do veículo.

Como a **SEDUC** maquia o cargo de monitor escolar alocando juntamente nas portas das escolas " Instituto e Emei Alfredo Duarte ", estagiários e dessa forma não disponibiliza as demais escolas e nos veículos próprios e terceirizados a presença dos mesmos.

Conforme o **DECRETO Nº 54.458/20218** trás em texto que a **OBRIGATORIEDADE DOS MUNICÍPIO CONTRATAR OU SOLICITAR AS EMPRESAS** tal profissional ao qual deve fazer parte da planilha de custo.

Corroborar ainda nesta peça recursal o fato que foi utilizado conforme rodapé das planilhas de roteiro cita o nome **APOSTILA** - aspecto regulatório do transporte escolar, portanto passa a ser peça de doutrina e deve fazer parte do edital.

Doutrina que sustem o dito acima também encontra amparo legal na Lei federal nº 13.146/2015 - (Estatuto da pessoa com deficiência), e a própria Carta Magna.

8º TERMO DE REFERÊNCIA I: O termo de referencia apresenta gravíssimos erros em sua elaboração pois o texto nele contido não **especifica de maneira irrefutável os roteiros e tipo de estrada que os veículos devem percorrer, explico:**

ITEM Nº 17 -LINHA Nº 16 (TARDE) - O roteiro descreve " Bruno x entrada da mina x escola", onde mora esse tal de Bruno?? em direção a mina, em direção ao pitangá, em direção a guarda velha, em direção cerro da sentinela, em direção ao pinheiro!!!

Só relata que são 21 km de estrada de chão.

ITEM Nº 19 -LINHA 18- O roteiro descreve que são 32 Km/Dia mas especifica que serão " 32 km de estrada pavimentada e 24 de estrada não pavimentada"

Elaboramos proposta considerando 32 km /dia ou 56 km/dia???

(anexo 14 e 15)

Outro fato inusitado concerne ao termo de referencia pois fixa em seu ditame que a contratação se dará **POR KM RODADO TRANSPORTANDO ALUNOS (anexo 14).**

ef

Balizado também no edital através do **ITEM nº 8.2** ratifica o alegado ao mencionar que o pagamento será realizado mediante a comprovação pela **SEDUC do NÚMERO REAL DE KM PERCORRIDO NO MÊS**, o **Termo de Referencia** leciona que será pago por **KM rodado**, já o a Minuta do Contrato a ser assinada doutrina o pagamento por viagem, perguntamos, **QUAL A DOUTRINA CERTA???** (anexo 16,17,18)

Ora, se o próprio edital ao qual é minuciosamente elaborado por profissionais com elevado grau de estudo se contradiz, TANTO NELE MESMO E TAMBÉM NO TERMO DE REFERENCIA E MINUTA de contrato perguntamos ao Digno Pregoeiro, formulamos as proposta por km ou por viagem?????????

Outro temo novo e complexo se detém através do CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE, pois o edital leciona que os contratados deverão se submeter uma série de adaptações conforme as leis vigentes, perguntamos novamente ao digno pregoeiro, onde estão os anexos das leis ora citadas no ART. 5 em seus §§ ?????

(anexo 19)

Absurdo também encontramos no **ITEM 4.2 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME** pois leciona que os participantes deverão **apresentar DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO OU QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES(...).**

Ora, o tema e comento fere o principio da isonomia entre as partes e configura grande **CONSTRANGIMENTO** onde trás em seu preâmbulo que as empresas devem **ASSUMIR TOTAL RESPONSABILIDADE PELO QUE POSSA ACONTECER E QUE NÃO SE UTILIZARÁ DESTES PARA QUAISQUER QUESTINONAMENTO FUTURO (...).**

Uma legitima intimidação aos participantes do certame pois é notório que o município não dispõe de nenhuma estrada com condições normais de trafego de veículos, inclusive alguma vicinais não permite nem o trânsito a pé o que dirá transportando alunos.

È necessário que seja juntado aos anexos do edital o mapa das estradas já que foram feitos os **GEO REFERENCIAMENTO** dos roteiros conforme anexo em rodapé dos roteiros é justo que o projeto básico seja peça a integrar o ato convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

4.3.2. Não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

4.3.3. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características exigidas para a execução do contrato.

4.3.4. A empresa deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos relacionados no item c em relação à empresa e ao veículo.

4.3.5. Em relação ao ano de fabricação do Veículo

Possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para veículos com até 11 Passageiros e 20 (vinte) anos de fabricação, para veículos com capacidade a cima de 11 passageiros, contando apenas o ano de fabricação e não o modelo. De acordo com a lei municipal 3980/2018.

4.3.6. Em relação a capacidade de passageiros

- Veículos tipo kombi ou vans: capacidade mínima de 09, 12 e 15 passageiros;
- Micro-ônibus: capacidade mínima de 25 passageiros; → 20 Lugares P/ CIMA
- Ônibus: capacidade mínima de 40 passageiros; → 21 Lugares P/ CIMA

4.3.7. Relação a documentos Exigidos

Os documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado, e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

- CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;
- Laudo de Vistoria realizada pelo engenheiro mecânico para transporte escolar;
- Termo de Autorização para transporte de Escolares DETRAN/RS do veículo, que autoriza o transporte de escolares no Estado do Rio Grande do Sul;
- Laudo de aferição do cronotacógrafo;
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se seguradora fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores: Seguro para cobertura mínima aos seguintes danos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3980, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"Altera a redação do Art. 12º da Lei Municipal nº 1908 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município".

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1908, de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: e

1- Altera redação do Artigo 12º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço regular, serão inspecionados pelo Município quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverão submeter-se a inspeções trimestrais regularmente, de acordo com a legislação municipal correspondente bem como o Código de Trânsito, não podendo ter mais de 20 (vinte) anos de fabricação para veículos de espécie tipo, ônibus e micro-ônibus com capacidade acima de 11 lugares, e 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de espécie, camioneta e camioneta mista com capacidade de até 11 lugares em boas condições de trafegabilidade."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

10/09/18

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

17/03/2018

4.3.2. Não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

4.3.3. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características exigidas para a execução do contrato.

4.3.4. A empresa deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos relacionados no item c em relação à empresa e ao veículo.

4.3.5. Em relação ao ano de fabricação do Veículo

Possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para veículos com até 11 Passageiros e 20 (vinte) anos de fabricação, para veículos com capacidade a cima de 11 passageiros, contando apenas o ano de fabricação e não o modelo. De acordo com a lei municipal 3980/2018. ????

4.3.6. Em relação a capacidade de passageiros

Veículos tipo kombi ou vans: capacidade mínima de 09, 12 e 15 passageiros; → 15 ANOS

Micro-ônibus: capacidade mínima de 25 passageiros;

Ônibus: capacidade mínima de 40 passageiros;

→ 20 ANOS

4.3.7. Relação a documentos Exigidos

Os documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado, e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

INCONSTITUCIONAL
• CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;

- Laudo de Vistoria realizada pelo engenheiro mecânico para transporte escolar;
- Termo de Autorização para transporte de Escolares DETRAN/RS do veículo, que autoriza o transporte de escolares no Estado do Rio Grande do Sul;
- Laudo de aferição do cronotacógrafo;
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se seguradora fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores: Seguro para cobertura mínima aos seguintes danos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Assinado em 03/08/2020

EDITAL Nº 2952/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

ABERTURA: Dia 30 de janeiro de 2020, às 09:30 horas

TIPO: Menor preço por item (km rodado)

LOCAL DE ABERTURA: Setor de Licitações, localizado na Rua Benjamin Constant, 686.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de **Pregão na forma presencial**, nos termos da **Lei nº 10.520 de 17/07/2002** e do **Decreto Municipal nº 1709 de 18 de Outubro de 2005**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, sendo assegurada a participação exclusivamente de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme disposto na **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e até a hora acima mencionados.

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de Serviços de Transporte Escolar até o final do ano letivo de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações. A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos, em vias municipais, estaduais e federais, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos com alunos.

1.2 Os veículos com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de idade.

1.1 – LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PASSAGEIROS:

ITEM 01 – (Linha 01) - Pontas do Santa Bárbara X Rincão dos Rosas X Caçapava

Quilometragem percorrida: 61 km por dia (49 km de estrada não pavimentada e 12 km pavimentada)

ROTEIRO: 06:30 horas – Pontas do Santa Bárbara (Capela) X Dr. Elio X Rincão dos Rosa X João Barcelos X Segredo X Caçapava;

12:00 horas – Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 12 Alunos

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 5,27

2024

ANEXO 4

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - REFERENCIA: KM RODADO VEÍCULO 08 LUGARES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 26 -VARZINHA (M)				
Investimento	R\$ 34.795,00	(veículo 15 anos)	Valor de utilização do Veículo	R\$ 0,56
Dias úteis ano: 200			Média combustível	
KM de Estrada Pavimentada	0		Pavimentada	6,00 0,00
KM de Estrada Não Pavimentada	31		Não Pavimentada	4,80 6,46
Quilometragem diária (em Km):	31		Média	4,80 6,46
Custo do Combustível:		R\$ 6,19		
Rendimento do Combustível:		4,80 Km/l		
ELEMENTO DE CUSTO				
1 CUSTO VARIÁVEL				
1.1 Combustível (Km x custo combustível) / rendimento	R\$	7.995,42		
1.2 Lubrificantes 30,00% do custo de combustível	R\$	2.398,63	30,00%	
1.3 Rodagem 40,00% do custo de combustível	R\$	3.198,17	40,00%	
1.4 Peças e Acessórios 40,00% do custo de combustível	R\$	3.198,17	40,00%	
Sub-Total 01:		R\$ 16.790,38		
2 CUSTO FIXO				
2.1 Pessoal e Encargos		43.334,85		
2.2 Despesas Administrativas (Seguros e outros)		8.315,00		
Sub-Total 02:		R\$ 51.649,85		
3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Sub-total 02)		R\$ 68.440,23		
Quilometragem percorrida - anual (Km diário x dias úteis ano)			6200 KM	
4 CUSTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO		R\$ 11,04		
5 MARGEM DE LUCRO (%)		R\$ 1,10	10%	
6 IMPOSTO INCIDENTES (%)		R\$ 1,10	10%	
7 PREÇO TOTAL DO QUILOMETRO RODADO		13,25	0,56	13,81
8 PREÇO TOTAL POR VIAGEM		428,04		
9 PREÇO TOTAL POR ANO		85.607,77		

Obs1: Preencher somente os campos em vermelho.

Obs2: Os percentuais do custo variável, margem de lucro e imposto devem ser preenchido na coluna (%) conforme percentual praticado pela empresa.

Motorista	2.432,72	Desp. Adm (seguro e outros)	
13º Slr	202,73	Seguro	1.800,00
Férias	202,73	Vistorias	515,00
13º Férias	67,58	Contador	6.000,00
FGTS	194,62	Total Ano	8.315,00
INSS	510,87		
Custo Funcionário Mês	3.611,24		
Total Ano	43.334,85		

2089 BAIXOU

→ VERBA INDENIZATÓRIA AUSENTE
 → MULTA 40% FGTS AUSENTE

As taxas de manutenção variam de acordo com a quilometragem percorrida, localização do roteiro e as condições da estrada

Localização -30.762159, -53.310238

O valor da utilização do veículo será pela Lei nº 14.133/2021

SE EXISTE UMA LOCALIZAÇÃO, EXISTE UM MAPA / PROJETO BÁSICO

AUSENCIA NO EDITAL !!!

ANEXO I

**CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,
TIPO MICRO-ÔNIBUS, CATEGORIA M2****1. OBJETIVO**

Esse Anexo classifica os veículos tipo micro-ônibus para o transporte de passageiros conforme o seu tipo, categoria, composição e aplicação, e estabelece o espaçamento mínimo necessário entre os assentos (bancos/poltronas) de acordo com a classificação a seguir definida, para efeito desta Resolução.

2. TIPO DO VEÍCULO

2.1 MICROÔNIBUS: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

3. CATEGORIA DOS VEÍCULOS

3.1 Categoria M2: veículos para o transporte de passageiros dotados de mais de 8 lugares além do condutor, com Peso Bruto Total inferior ou igual a 5,0 toneladas;

4 COMPOSIÇÃO:

4.1 SIMPLES: veículo da categoria M2 constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e o compartimento de passageiros situado em um piso único. O compartimento do motorista pode ser ou não intercomunicável com o compartimento de passageiros.

5. APLICAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1 ESCOLAR: veículo tipo micro-ônibus, categoria M2 destinado exclusivamente ao transporte de escolares, com características específicas definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

5.2 PARTICULAR: veículo tipo micro-ônibus, da categoria M2, destinado ao transporte de passageiros que inclui as modalidades de fretamento, turismo e, ainda, aqueles sem finalidade mercantil, praticados por empresas privadas e/ou por órgão/entidade pública desde que sem caráter de linha.

5.3 TRANSPORTE COLETIVO: veículo M2 poderá ser utilizado excepcionalmente no transporte coletivo de passageiros mediante autorização do poder concedente e decisão fundamentada Considerando o interesse local, respeitada a lotação, vedado o transporte de passageiros em pé.

6. DISPOSIÇÃO INTERIOR DOS ASSENTOS E LARGURA MÍNIMA DE CORREDOR CONFORME TIPO DE VEÍCULO, CATEGORIA E CLASSE DE APLICAÇÃO

6.1 A disposição interna dos assentos deve garantir um espaçamento mínimo entre os assentos bem como a largura mínima para os mesmos que estão definidos no Apêndice deste Anexo.

6.2 A largura mínima do corredor de circulação deve seguir as características definidas no Apêndice deste Anexo.



ANEXO 4 - Letra A

4.6.2. Documentação do condutor

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação ao condutor.

- Original e Cópia da CNH;
- Original e cópia do certificado do curso para condutores de transporte escolar.
- Original e Exame toxicológico.
- Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal.
- Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, bem quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

4.7. Principais Problemas nos Regimes de Execução

Modalidade	Principais Problemas
Valor por aluno	- O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados; - Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados; - O operador exclui alunos residentes em localidades distantes com intuito de reduziro custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida); - Pode ocorrer do operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando a escola;
Valor por quilômetro rodado	Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamentos e presença de fiscais; Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas; Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos; O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provocam atrasos no pagamento desses; Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente parao ente público. O custo de inclusão de veículos não são muitas vezes assumidos pelos operadores,o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acabam promovendo a superlotação dos veículos.
Valor por quilômetro transportando aluno	- Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha). - O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município. - Complexida de em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.
Valor fixo mensal	- O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

p. 20 – Apostila – aspectos regulatórios do transporte escolar

https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_-_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar



TERMO DE REFERÊNCIA

- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.
- r) Será proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.
- s) O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal - Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo servidor municipal Sr. Joel Ilha Ribeiro, CPF nº 890.073.360-53, residente e domiciliado à Rua Lino Azambuja, nº 636, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como fiscal, e pelo servidor municipal Sr. Sullivan Rosa da Cruz, CPF nº 999.406.390-15, residente e domiciliado à Rua Modesto Cândido Garcia, nº 34, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Gestor de Contrato.

6.4.2. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível.

6.5. DO PESSOAL

6.5.1. A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre contratada e contratante resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista



Decreto N° 25.215/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

IV- a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 13. Para cada Contrato, disciplinado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual, devendo, no entanto, ser evitada, na medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, ou secretarias distintas, a fiscalização poderá ocorrer mediante a designação de fiscais setoriais, que serão indicados pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 14. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado pela (s) autoridade (s) competente (s) para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 13, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor ou entidade, a indicação da lotação do agente.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 4º Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 5062/2020.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
EMPRESA AURELIO XAVIER DE VARGAS -
ME, Autorizado pelo Edital nº 2952/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA AURELIO XAVIER DE VARGAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 36.108.554/0001-54, com sede à Rua José Bonazza, nº 104, Vila Negrinho do Pastoreio, Cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo **MARCOPOLO/VOLARE**, Placas KQL6779, conduzido pelo Sr. AURELIO XAVIER DE VARGAS, portador do CPF 761.255.560-34 que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2952/2020 e legislação municipal sobre Transporte Escolar. Parágrafo Único - Os veículos com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários - Linha 23: Sendo 43 km de estrada não pavimentada e 09 km de estrada pavimentada, totalizando 52 Km diários.

Roteiro: 06:00 horas - Pontas do Santa Bárbara (Nelson Tadeu) X Claudinho Cidade X RS 357

12:30 horas - Roteiro Inverso.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

A

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Setor de Transporte de Escolar

A empresa Aurelio Xavier de Vargas, inscrita no CNPJ nº 36.108.554/0001-54 vem através deste informar que a partir da data de 06 de agosto de 2024 não tem mais interesse em realizar o transporte escolar da linha 23 (Pontas do Santa Barbara), devido a péssimas condições da estrada e por não ter um veículo reserva para substituição enquanto o veículo principal necessita de reparos mecânicos, ficando assim rescindindo o contrato junto ao município.

Caçapava do Sul, 06 de agosto de 2024.


Aurelio Xavier de Vargas

ANEXO
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

Ofício nº383/2024-SEDUC

Caçapava do Sul, 21 de agosto de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Giovani Amestoy
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1329
Em 23 / 08 / 24

Fernando

ASSUNTO: Pedido de rescisão e contratação

Solicitamos rescisão do contrato 5062/2020 – Empresa Aurélio Xavier de Vargas – CNPJ nº36.108.554/0001-54, de acordo com a solicitação da empresa, em anexo.

Diante da rescisão, solicitamos a contratação da empresa Jose Almeida Brito CNPJ 91.673.962/0001-67, segunda colocada no edital 2952/2020 – roteiro Pontas do Santa Barbara X RS357, conforme documentação do transporte escolar, em anexo e documentação da empresa a ser contratada.

GESTOR DE CONTRATO

Joel Ilha Ribeiro

CPF 890.073.360-53

End.: Rua Lino Azambuja, 636

Contato: (55) 9963732426,

e-mail joelilha@yahoo.com.br

FISCAL DE CONTRATO

Ederson Garcia de Almeida

CPF 010.182.750-45

End.: Rua Arlindo Duarte 377

Contato: (55) 999814616

e-mail eder.g.almeida@hotmail.com

RECEBIDO EM
26/08/2024

DE ACORDO
23/08/24

Atenciosamente,

Gislaine Huerta
Gislaine Huerta,

Secretária de Município de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL ^{ANEXO 03}

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE
ESCOLAR Nº. 5062/2020, AUTORIZADO PELO EDITAL Nº 2952/2020**

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob o nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **EMPRESA AURELIO XAVIER DE VARGAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 36.108.554/0001-54, com sede à Rua José Bonazza, nº 104, Vila Negrinho do Pastoreio, Cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolve:

Considerando o requerimento da contratada e o ofício nº 383/2024 - SEDUC (ambos em anexo), onde solicita a rescisão do contrato vigente, fica assim rescindido o **Contrato de Locação de Transporte Escolar nº 5062/2020, autorizada pelo Edital nº 2952/2020, Linha 23**, extintos assim, todos os seus efeitos a contar de **06 de agosto de 2024**, com respaldo legal na Cláusula Vigésima do contrato original.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 29 de agosto de 2024.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 54.458, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

(publicado no DOE n.º 248, de 31 de dezembro de 2018)

Regulamenta a Lei nº 12.882, de 3 de janeiro de 2008, que institui Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS – será desenvolvido em parceria com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e executado pela Secretaria da Educação, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o PEATE/RS, realizar o controle, o acompanhamento e a fiscalização do repasse e da efetiva aplicação dos seus recursos, mediante a utilização do Software de Gestão do Transporte Escolar;

II - manifestar-se sobre a necessidade do transporte de alunos para outro município, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação;

III - publicar anualmente o coeficiente de cada faixa de municípios, nos termos estabelecidos;

IV - repassar recursos financeiros diretamente ao município, de forma descentralizada, em conta específica, em estabelecimento bancário oficial estadual a ser indicado, referente ao ano letivo em curso;

V - autorizar o repasse direto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – ao município dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, relativo aos alunos da rede estadual de ensino beneficiados com transporte escolar executado pelo município; e

VI - analisar a documentação referente à prestação de contas do Programa que foi inserida pelo município no Software de Gestão do Transporte Escolar.

Parágrafo único. A execução do PEATE/RS será coordenada pela Secretaria da Educação e suas Coordenadorias Regionais de Educação.

Art. 2º O controle e a fiscalização do repasse e a efetiva aplicação dos recursos do PEATE/RS serão realizados pela Secretaria da Educação, mediante a utilização do Software de Gestão do Transporte Escolar.

Parágrafo único. Para o acompanhamento das condições de ofertas do transporte escolar, os municípios ficam obrigados a cadastrar as informações que lhes são pertinentes no Software de Gestão do Transporte Escolar.

Art. 3º O transporte escolar, sob o regime de colaboração entre Estado e Município, será prestado nas seguintes condições:

I - os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas, em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas; e

II - os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

§ 1º Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares.

§ 2º Os pais ou os responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de parada para embarque no veículo escolar, bem como devem aguardá-los no desembarque de retorno, nos casos em que se fizer necessário.

§ 3º O serviço de transporte escolar compreende, ainda, os deslocamentos realizados para outros locais, além das instituições de ensino, onde atividades escolares sejam desenvolvidas efetivamente, as quais deverão estar incluídas no planejamento de ensino e no calendário escolar.

Art. 4º É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela administração, ou quando forem designados monitores e/ou outros auxiliares, para a execução do serviço.

Parágrafo único. Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

Art. 5º Caberá aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, no ato da matrícula, a responsabilidade de atender os critérios estabelecidos pela legislação do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PEATE/RS, devendo:

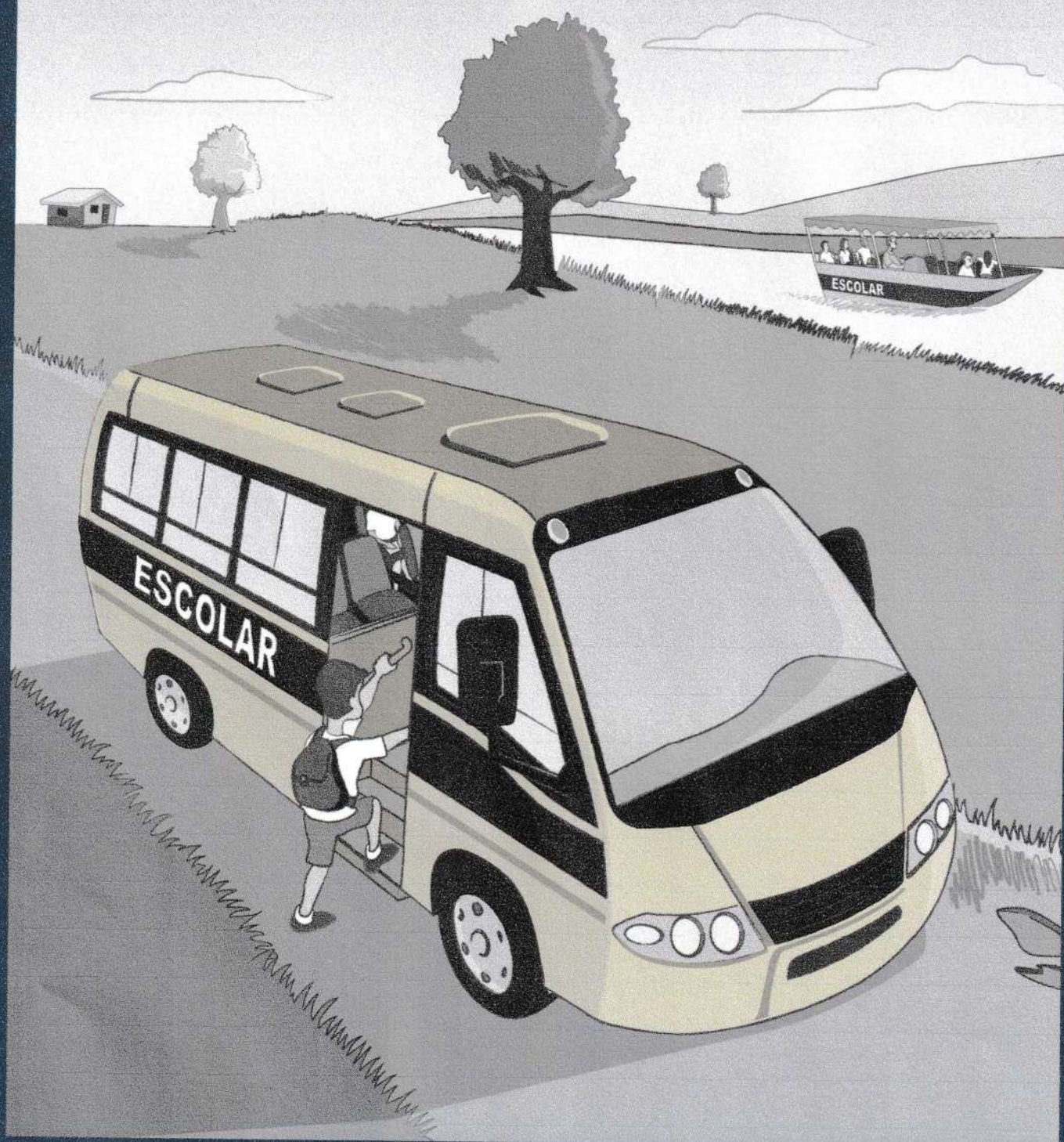
I - inserir no cadastro de informatização da Secretaria da Educação-ISE, as informações dos alunos que utilizam o transporte escolar subsidiado pelo Programa; e

II - atualizar os dados dos alunos de acordo com os endereços contidos nas faturas da água/luz, ou de outra que a substitui, comprovando zoneamento para a sua geolocalização no ISE.

Art. 6º Por intermédio do PEATE/RS, o Estado repassará recursos financeiros para o financiamento do transporte escolar aos municípios que realizarem o transporte dos alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural de seu território, distantes dois quilômetros da escola pública mais próxima, ou para escola da rede pública localizada em outro município, desde que constatada a real necessidade, atestando com a geolocalização.

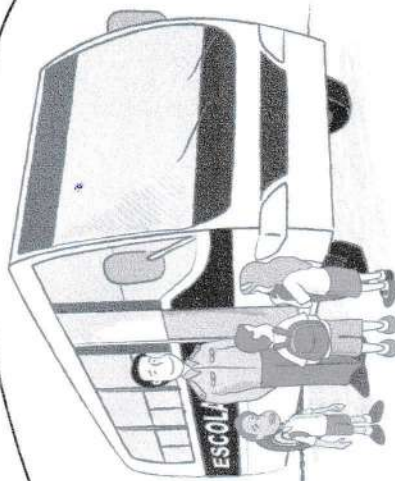
Art. 7º O município que efetuar o transporte para escola da rede pública estadual localizada em outro Município deverá comprovar a realização desse transporte à respectiva Coordenadoria Regional de Educação, entregando Relatório de Coordenadas de Alunos transportados, conforme consta no Software de Gestão do Transporte Escolar, constando: o endereço, a turma, o turno, a escola e o município que estudam, bem como a justificativa da necessidade da oferta desse serviço.

REGULAÇÃO DO TRANSPORTE **ESCOLAR RURAL**



do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP;

- Ter idade superior a 21 anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";
- Possuir curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos ;
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.



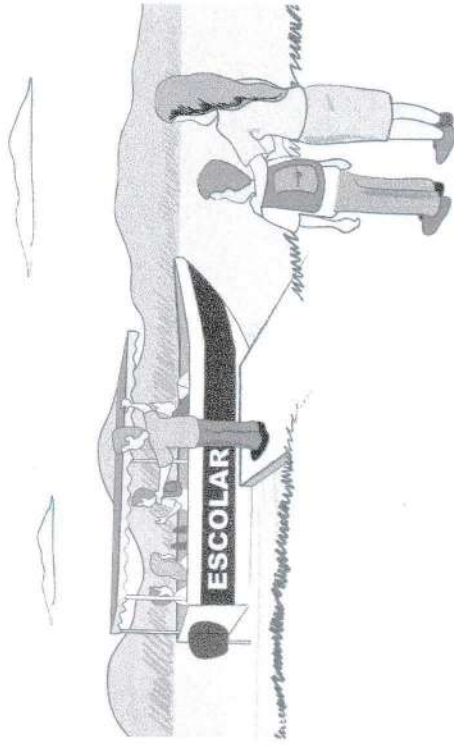
MONITOR

No transporte escolar, o monitor é responsável pelo embarque e desembarque dos alunos e, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.

A empresa contratada será responsável pela admissão do monitor, quando for necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de contratar os profissionais mais capacitados para esta tarefa.

PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Os pais devem discutir o Transporte Escolar Rural com os dirigentes municipais buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos. A contribuição dos pais é fundamental nesse processo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFETURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

		(EENSA) X Av. Pinheiro Machado X Av. Presidente Kenedy X ETERRG X Vila do frigorífico X Escola Lino Azambuja X Entronca. est. Velha. 32 KM / Dia (mínimo 25 lugares) 24 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 32 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	<i>299</i> <i>Grat A 5041.00</i>
20	LINHA 19 Entrada da Mina X Caçapava (Manhã)	Saída: 06:30 horas Entrada da mina (BR 153) X Escola Dagoberto Barcelos X BR 392 X Av. Presidente Kenedy X Av. Pinheiro Machado X Rua Cel. Coriolano Castro (EENSA) X Rua 15 de Novembro X Rua Borges.de Medeiros X Rua Gen. Osorio (Instituto Municipal). Retorno: 12:00 horas Rua Gen. Osorio (Instituto Municipal) X Rua Cel. Coriolano Castro (EENSA) X Av. Pinheiro Machado X Av. Presidente Kenedy X BR 392 X Escola Dagoberto Barcelos (Caieiras) X Entrada da mina (BR 153). 90 Km / Dia (mínimo 40 lugares) 90 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	R\$ 6,94
21	LINHA 39 Vila Progresso X Durasnal	Saída: 07:00 horas Vila Progresso X Durasnal (Escola Vitor Costa) Retorno 1: 12:00 horas Durasnal (Escola Vitor Costa) X Vila Progresso X Durasnal (Escola Vitor Costa) Retorno: 17:00 horas Durasnal (Escola Vitor Costa) X Vila Progresso. 82 Km / Dia (mínimo 40 lugares) 82 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	R\$ 7,30
22	LINHA 47 Picada Grande X Caçapava	Saída: 06:30 horas Corredor do cemitério da picada Grande X Picada grande X Caçapava X Av. Presidente Kenedy X Av. Pinheiro Machado X Rua Cel. Coriolano Castro (EENSA) X Rua 15 de Novembro X Rua Borges de Medeiros X Rua Gen. Osorio (Instituto Municipal) X Rua Júlio de Castilhos X Rua Silva Jardim X Rua Juca Medeiros X Rua João Carlos Torres X Rua Dagoberto Barcelos (Escola Eliana Bassi de Melo). Retorno: 11:50 horas Rua Dagoberto Barcelos (Escola Eliana Bassi de Melo) X Rua João Carlos Torres X Rua Gen. Osorio (Instituto Municipal) X Rua Cel. Coriolano Castro (EENSA) X Av. Pinheiro Machado X Av. Presidente Kenedy X Estrada da Picada Grande X Picada Grande (Corredor do cemitério da picada Grande). 40 Km / Dia (mínimo 40 lugares) 30 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 10 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	R\$ 15,61
23	LINHA 22 Seival X Coxilha São José X Caçapava	Saída: 06:30 horas Fazenda Cuca X RS 357 X Dínamo Auto Elétrica (retorno) X escola Dinarte Ribeiro X Instituto Municipal. Retorno: 11:45horas Roteiro Inverso. 110 Km / Dia (mínimo 45 lugares) 13 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 97 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	R\$ 6,52



		Instituto Municipal X EENSA X Escola Cônego Ortiz X Escola São João Batista X ETERRG X porteira do frigorífico (Retorno) X Vila dos Bitencourt. 68 Km / Dia (mínimo 25 lugares) 48 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 20 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	32 km 60 56 km DIA 99
15	LINHA 33 Parada Mario X EMEF Dagoberto Barcelos (Manhã)	Saída: 06:10 horas Andriele Jacobsen X Sandra (Retorno) X Denise Barbosa (Retorno) X Estancia do Haragano (Retorno) X Escola Dagoberto Barcelos. Retorno: 12:00 horas Roteiro inverso 80 Km / Dia (mínimo 25 lugares) 23 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 57 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	R\$ 7,93
16	LINHA 15 Parada Mario X EMEF Dagoberto Barcelos (Tarde)	Saída: 12:00 horas Valeria X Sandra (Retorno) X Denise Barbosa (Retorno) X Escola Dagoberto Barcelos. Retorno: 17:30 horas Roteiro inverso. 76 Km / Dia (mínimo 25 lugares) 19 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 57 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	R\$ 8,10
17	LINHA 16 Entrada da Mina X EMEF Dagoberto Barcelos (Tarde)	Saída: 11:45 horas Bruno X Entrada da Mina X Escola Dagoberto Barcelos. Retorno: 17:30 horas Roteiro inverso. 120 Km / Dia (mínimo 25 lugares) 21 KM ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 99 KM ESTRADA PAVIMENTADA	R\$ 6,40
18	LINHA 17 Bom Jardim X Lagoão X Durasnal	Saída: 06:30 horas Douglas Fischer X Granja Parcianello (retorno) X Chico Mariano (retorno) X BR 290 (entrada do lagoão) X escola Augusto Vitor Costa X estrada do Armazém da Uva - Porteira da Fazenda Velha - (retorno) X escola Augusto Vitor Costa Retorno: 12:00 horas Escola Augusto Vitor Costa X estrada do Armazém da Uva - Porteira da Fazenda Velha - (retorno) X Escola Augusto Vitor Costa X BR 290 (entrada do lagoão) X Chico Mariano (retorno) X Granja Parcianello (retorno) X Douglas Fischer. 89 Km / Dia (mínimo 25 lugares) 69 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 20 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	R\$ 8,11
19	LINHA 18 Ponte do Santa Barbara X Caçapava	Saída: 06:20 horas Entronca. est. Velha X Escola Lino Azambuja X Vila do frigorifico X ETERRG X Av. Presidente Kenedy X Av. Pinheiro Machado X Rua Cel. Coriolano Castro (EENSA) X Rua 15 de Novembro X Rua Borges de Medeiros X Rua Gen. Osorio (Instituto Municipal). Retorno: 11:40 horas Rua Gen. Osorio (Instituto Municipal) X Rua Cel. Coriolano Castro	R\$ 14,74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EDITAL

ANEXO 16

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das Dotações Orçamentárias: 09.01.12.782.0105.2.133. 3.3.90.39.00.00.00. 984, 986, 987, 989, 1487, 7370. Recursos: 1500, 1550, 1553, 1571, 1543

8. DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O valor estimado do presente é de R\$: 2.938,864,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

8.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração o valor do roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 2.432,72).

8.3. O depósito referente a prestação do serviço será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

8.4. A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento do respectivo pagamento, bem como, a rescisão contratual.

8.5. Quando da realização do pagamento será processada as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês

9. PENALIDADES

9.1. Os atrasos de horário injustificados acarretarão a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará o desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

9.2. Será caso de rescisão imediata de contrato:

9.3. Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

9.4. Realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

9.5. A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará o desconto do valor total viagem.

9.6. A Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

TERMO

ANEXO 17

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios. Na presente contratação, será utilizada o tipo de execução, por quilômetro rodado transportando aluno, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada. Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por localidade, essa forma de contratação flexibiliza o aumento ou diminuição do roteiro sempre que necessário, de acordo com legislação.

4.8 Descrição do item e a quantidade da contratação:

ITEM	LINHA	ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO (Máximo Aceitável)
1	LINHA 26 Varzinha X BR392 (MANHÃ)	Saída: 05:30horas Neri (Ezequias) X Tiago (retorno) X BR 392 Retorno: 12:30horas BR 392 X Neri (Ezequias). 31 Km / Dia (mínimo 8 lugares) 31 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA	R\$ 13,81
2	LINHA 27 Varzinha X BR392 (TARDE)	Saída: 11:00horas Propriedade Joãozinho Pereira X Caio Dutra (retorno) X BR 392 Retorno: 18:00 horas BR 392 X Tiago (retorno) X Caio Dutra X Propriedade Joãozinho Pereira. 58 Km/Dia (mínimo 8 lugares) 58 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA	R\$ 8,89
3	LINHA 05 Guarda Velha X BR153	Saída: 05:00horas Bruno Pereira X porteira da Floresta X Br 153. Retorno: 12:30 horas Roteiro inverso. 53 Km / Dia (mínimo 8 lugares) 53 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA	R\$ 9,43
4	LINHA 28 Seival X RS357	Saída: 5:30horas Porteira Jairo Freitas X Porteira estrada dos Dotto (Retorno) X Fazenda Santa Inês - Carajá (Retorno) X Rs357 (João Dias). Retorno: 13:00 horas Roteiro inverso. 53 Km / Dia (mínimo 8 lugares) 53 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA	R\$ 9,43
5	LINHA 30 Passo da Chácara X EMEF Dagoberto Barcelos	Saída: 06:30 horas Ponte da Divisa (Caçapava/Santana da boa vista) X entrada Derci Rosa (retorno) X RS 153 X Escola Dagoberto Barcelos Retorno: 12:10 horas Roteiro inverso. 68 Km / Dia (mínimo 8 lugares) 39 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 29 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	R\$ 7,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

MINUTA

ANEXO 18

4.4.9. Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.

4.4.10. Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

4.4.11. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

4.4.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.4.13. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

4.4.14. Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

4.4.15. Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

4.4.16. Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

4.4.17. Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

4.4.18. Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

4.4.19. O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal - Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA V - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (.....), por viagem.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será



Anexo 19

		Retorno 2: 17:00 horas ETERRG X Av. Pedro Anunciação X Av. Presidente Kenedy (Retorno padaria modelo) X Av. Presidente Kenedy X Av. Pedro Anunciação X ETERRG (Retorno) X Av. Pedro Anunciação X Av. Presidente Kenedy X Av. Benjamim Constant X Av. Pinheiro Machado X Av. Santos Dumont (Porão da Aviação). 46 Km / Dia (mínimo 45 lugares) 9,6 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 36,4KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	
--	--	---	--

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender no que couber a Resolução CONATRAN Nº 402, DE 26/04/2012, e suas alterações em relação as características de acessibilidade;
- Adota mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISAQ, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1.2. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes

. Caso o licitante vencedor desistir da prestação do serviço dentro do prazo da assinatura do contrato ou antes do término do ano letivo vigente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos e caso a empresa possua mais contratos com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, esses também serão rescindidos.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e respectivo contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2. Proceder à execução do objeto no prazo fixado. É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;



ANEXO 20

letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino e vespertino de acordo com a necessidade dos alunos de cada escola e roteiro.

4.1.2. As escolas que serão atendidas com o transporte escolar, estão localizadas nas zonas rural e urbana do município de Caçapava do Sul - RS, os veículos contratados farão o transporte dos alunos residentes no meio rural para a zona rural e urbana do município.

4.1.3. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos as suas destinadas escolas, visando garantir a eles o acesso e a permanência no espaço escolar, possibilitando o ingresso na instituição e evitando dessa forma a evasão escolar, uma vez que não há, atualmente, disponibilidade de transporte público coletivo nas regiões, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

4.1.4. A presente contratação se faz, ainda, necessária e resultará benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões:

- a) Não sendo possível aditivar os contratos atuais, pois ultrapassa o prazo determinado por lei;
- b) Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- c) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- d) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4.2. Das Condições

4.2.1. As Contratadas, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Instruções de Serviço do DETRAN/RS e suas alterações referentes a transporte escolar e de passageiros, e das Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.

4.2.2. No momento da licitação as contratadas deverão apresentar declaração, conforme Anexo do Edital, de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.2.3. A licitante deve ter atenção quanto à localização do roteiro e da escola que irá atender em virtude de poderem estar localizados em zona rural, com estradas não pavimentadas, quando for o caso.

4.2.4. Os requisitos de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante são:
Conforme Anexo do Edital e o que for exigido pelo setor de licitação no edital.

4.3. Requisito Exigido ao Veículo:

4.3.1. Para fins de atendimento ao contrato para o término do ano letivo de 2024 e possivelmente posteriores, considerando as vias de acesso a escola, e o quantitativo de alunos, os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço regular, serão inspecionados pelo Município quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverá submeter-se a inspeções trimestrais regularmente, de acordo com a legislação municipal correspondente bem como o Código de Trânsito, não podendo ter mais de 20 (vinte) anos de fabricação para veículos de espécie tipo, ônibus e micro-ônibus com capacidade acima de 11 lugares, e 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de espécie, camioneta e camioneta mista com capacidade de até 11 lugares em boas condições de trafegabilidade."

PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEDUC

DENÚNCIA

Cópia

OFÍCIO Nº: 0040/2024

DENUNCIANTE: EVANDRO LUIS RIBEIRO

CPF: 562.067.630-72

DENUNCIADOS: JOEL ILHA MACHADO E EDERSON

IMPUTAÇÃO: INVASÃO DE PROPRIEDADE PRIVADA

Pelo presente termo, Eu EVANDRO LUIS RIBEIRO já qualificado acima venho por meio desta **DENUNCIAR** a esta repartição pública a invasão de propriedade particular praticada pelos servidores no exercício de suas funções.

O delito ocorreu na tarde do dia 26/06/2024 onde os servidores acima no intuito, segundo eles, procuraram o denunciante em sua residência com a finalidade entregar um ofício aos quais sequer continha o nome do denunciante.

Conforme demanda extraída do ART. 5º, § XI da Constituição Federal a residência é asilo inviolável do indivíduo;

5º, inciso XI, da Constituição Federal consagra o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, ao dispor que 'a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por ...31 de mar. de 2023.

Conforme se depreende de peças informativas passadas já protocoladas nesta repartição os indivíduos acima em comunhão de esforços com o chefe do setor tem praticados desvio de conduta na aplicação das leis que norteiam a disciplina na condução de transporte escolar.

Tão verídico é o fato que somente no ano em curso houve, no mínimo 04 empresas envolvidas com o fato de criança ficarem dormindo dentro dos veículos e somente uma (01), teve as suas diárias subtraídas e este denunciante afastado de suas atividade laborais.

Extraído do ART. 113, CAPITULO II do ESTATUTO DO SERVIDOR a disciplina a seguir:

PROTOCOLO Nº

987

Data

02.07.24

ES

SEDUC

14:15h

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 113. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente;

Os servidores acima comprometeram a dignidade do Erário ao se deslocar de suas mesas, usando veículo público para constranger o denunciante em sua residência.

Conforme fotos em anexo não tem a necessidade de acrescentar narrativas portanto passamos a fundamentar.

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados e devidamente comprovados nesta denúncia nada mais resta a não ser proceder conforme estatuto ordena em sua Sessão " I " ,das disposições preliminares :

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 139. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sob pena de incorrer nas previsões do artigo 112º, parágrafo único.

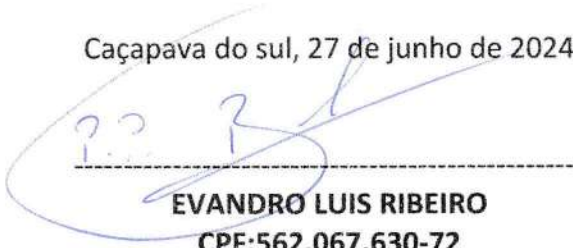
No mesmo curso considerando a reincidência dos denunciados merece ser acolhido o procedimento contido no **ART. 147, SESSÃO III** que propõe:

Seção III
Do Afastamento Preventivo

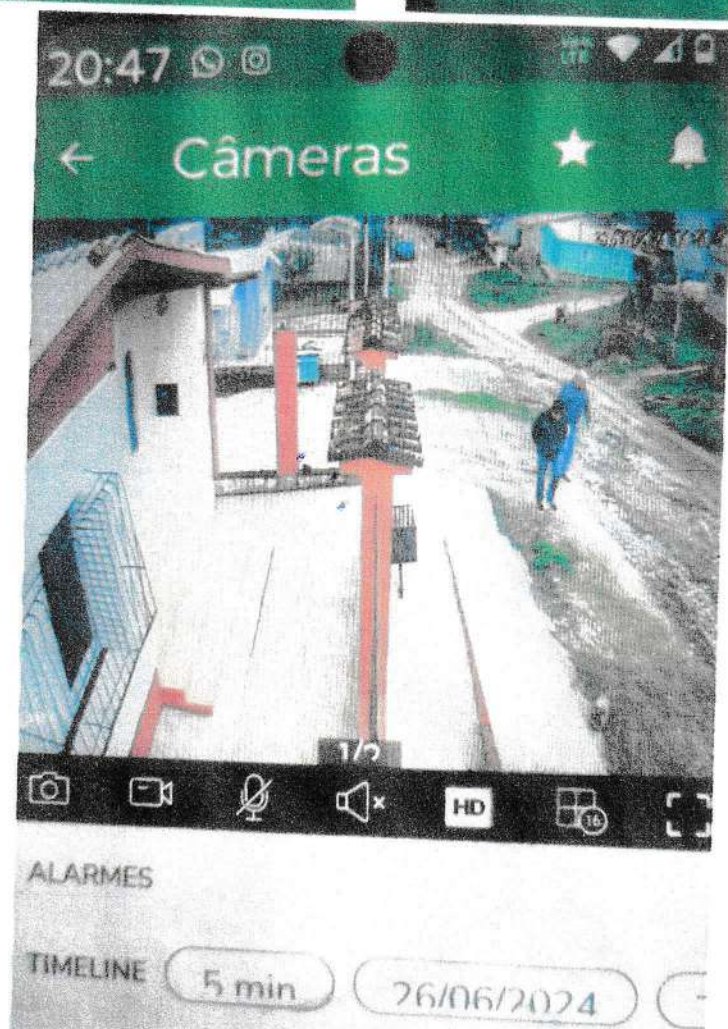
Art. 147. A autoridade competente poderá determinar o afastamento preventivo do servidor até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Sem mais para o momento subscrevo me adiante na certeza que esta denuncia **NÃO TERÁ NENHUM PRIVILÉGIO** dentro desta repartição, mesmo que algum vento contrário direcione para possíveis interpretações dúbias mas as fotos em anexo comprovam o feito de maneira irrefutável.

Caçapava do sul, 27 de junho de 2024



EVANDRO LUIS RIBEIRO
CPF:562.067.630-72



AO GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS - URGENTE

OFICIO Nº: 043/2024

ORIGEM: JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS-VICAL

DESTINO: SENHOR PREFEITO

ASSUNTO: PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Gabinete do Prefeito

Protocolo Nº 1007

Em 01/07/24

Renato

Ao cumprimentá-lo cordialmente a empresa devidamente qualificada nos autos vem por meio de seu **Procurador Jurídico** que adiante subscreve solicitar o **IMEDIATO AFASTAMENTO PREVENTIVO** dos Servidores Públicos envolvidos no Processo Administrativo Disciplinar - PAD conforme Portaria nº 26.172/2024.

Se faz necessário a demanda tendo em vista que os membros estão diretamente envolvidos no procedimento acima **aos quais tem constrangido, tanto a empresa no desempenho de seus contratos** como também por proceder de maneira incorreta ao se **aproximar do motorista afastado** tentando que mesmo receba ofícios de maneira irregular conforme denúncia já protocolada na Secretaria de Educação - SEDUC ao qual de nada surtiu efeito.

Ampara a presente demanda o **ART. 147, SESSÃO "III"**, da Lei nº 3.670/2015 que trata do afastamento preventivo que assim descreve:

Art. 147. A autoridade competente poderá determinar o afastamento preventivo do servidor até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada. - anexo

Portanto, **REQUER** como forma **PREVENTIVA** de imparcialidade no andamento deste procedimento de **PAD o IMEDIATO AFASTAMENTO** dos servidores envolvidos - **Sr. JOEL ILHA RIBEIRO** - Fiscal do Transporte escolar e **Sr. SULLIVAN CRUZ** - Chefe do Setor de Transporte escolar, lastreado ainda no **memorando nº035 (anexo)**, procedente deste Gabinete aos quais **REQUER** a mesma dosimetria aplicada no condutor e por existir duas (02) ocorrências policiais em desfavor dos mesmos.(anexo)

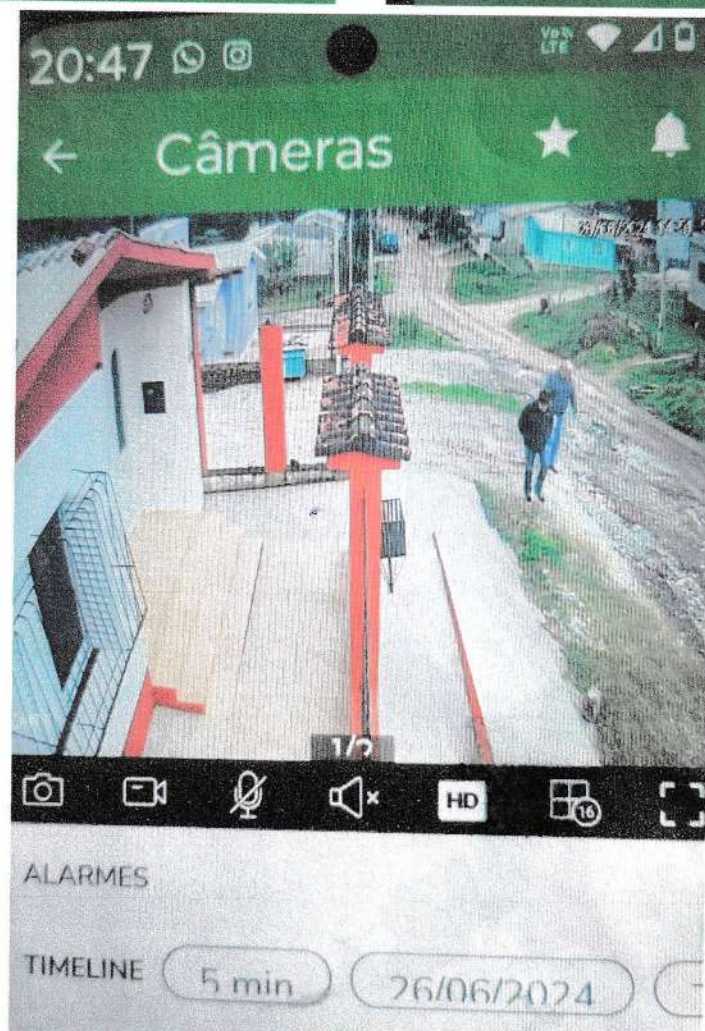
Nos termos em que pede pelo imediato **ACOLHIMENTO DE PEDIDO**

Caçapava do Sul, 01 de julho de 2024



BENHUR MACHADO

OAB/RS 37.146





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEP. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO POLICIAL - DTIP
DELEGACIA ONLINE - DOL/DTIP

Ocorrência Policial nº 253252 / 2024 / 400010

Participante: 1 - Vítima

Nome: EVANDRO LUIS RIBEIRO

Pai / Mãe: NÃO DECLARADO / SANDRA MARISA RIBEIRO

Data Nascimento: 28/03/1970

Sexo: Masculino

CPF: 562.067.630-72

Estado Civil:

Grau de Instrução:

Cor Pele:

Naturalidade:

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos:

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 1045784939

Endereço: JOÃO ANTONIO ROSA, 149/CASA - FATIMA, Caçapava Do Sul/RS, 96570-000, Fone (55) 3281-4039, Celular (55) 99937-0777

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

A vítima deseja representar em juízo? Sim

(a) _____

Documentos

Ocorrência - Impressão da ocorrência

255471/2024

26/06/2024 15:42

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação da Ocorrência" na Delegacia Online (www.delegaciaonline.rs.gov.br). Use o número da autenticação digital.

Número de Autenticação

20245014705542



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEP. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO POLICIAL - DTIP
DELEGACIA ONLINE - DOL/DTIP

Ocorrência Policial nº 253252 / 2024 / 400010

Dados Gerais

Órgão: 400010 - DELEGACIA ONLINE - DOL/DTIP

Ano: 2024 **Número:** 253252

Tipo: Simples - Fechada

Data Registro: 26/06/2024 às 15:42 horas

Comunicação: Internet

Fato: 2020.05 - AMEACA

Consumado

Início: 26/06/2024 às 11:40 horas

Área: Rural

Endereço: GAL. OSORIO - Bairro CENTRO, CAÇAPAVA DO SUL-RS, BRASIL

Tipo Local:

Ponto Ref: ESCOLA

Histórico

Relata o comunicante que na data acima novamente foi constrangido com ameaças pelo senhor SULLIVAN CRUZ. Relata que ao adentrar na escola INSTITUTO DE EDUCAÇÃO Ihe foram desferidos ameaças tais como "te agarra nas 04 que vou tirar todo o serviço de vocês, não vou dar sossego e não tenho medo de ti", inclusive se aproveitando de seu posto de fiscal para ameaçar novamente prender o denunciante pois segundo ele possui poder de polícia por funcionário público. O fato ocorreu em meio a multidão que ficaram sem entender o porque de tanto insulto a uma pessoa em silêncio. Solicita desde já, se DEFERIDO que sejam solicitadas as imagens de câmeras de segurança da escola.

Advertida sobre o prazo decadencial de seis meses, a vítima EVANDRO LUIS RIBEIRO deseja representar contra o autor.

Órgão de Destino: 15.22.11 CACAPAVA DO SUL

AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

CÓPIA

OFÍCIO Nº: 026/2024

REQUERENTE: EVANDRO LUIS RIBEIRO - CPF: 562.067.630-72

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS



Ao cumprimentá-la cordialmente venho por meio deste em conformidade com a Lei 12.527/2011, Cap. XIII Sessão I, no seu Art. 10, que traz a seguinte redação: *"Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida"* - "grifei".

O pedido adiante concerne em solicitar por meio legítimo CÓPIA das apólices de seguros - RC/ÔNIBUS e comprovantes de pagamentos referente aos veículos atuantes no Transporte Escolar de propriedade do Município de Caçapava do Sul, no período letivo de 2024.

Conforme se depreende do Art. 11 O órgão ou entidade pública deverá conceder de forma imediata o "acesso a informação disponível.

Por ser notória a organização (em todos os sentidos), neste setor, cremos que o pedido acima será atendido de imediato, mas caso contrário, o que não se espera, então que o mesmo seja concedido conforme § 1º do art. 11 da mesma matéria doutrinal.

PROTOCOLON
Data 21/06/2024

SEDUC

Outrossim, se o pedido acima estiver disponível conforme o § 6º da mesma matéria que esta repartição informe a este requerente, por meio de Ofício em qual site é possível obter as informações aqui solicitadas.

Sem mais para o momento, subscrevo me

Caçapava do Sul, 21 de maio de 2024



Evandro Luis Ribeiro

CPF: 562.067.630-72

CÓPIA

AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

OFÍCIO Nº: 065/2024

REQUERENTE: EVANDRO LUIS RIBEIRO - CPF: 562.067.630-72

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ASSUNTO: REINTERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

Ao cumprimentá-la cordialmente venho por meio deste em conformidade com a Lei 12.527/2011, Cap. XIII Sessão I, no seu Art. 10, que traz a seguinte redação: *"Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida"* - "grifei".

Considerando que o prazo de 20 dias concedido pela Lei, não foi observado.

Considerando a abertura de uma prorrogação com um prazo legal de mais 10 dias como determina o § 2º do Art. 11 da Seção I, do Cap. III, REINTERAMOS A SOLICITAÇÃO REALIZADA NO OFICIO 0026/2024 protocolado nesta repartição dia 21/06/2024, (conforme anexo) adiante, concernente ao pedido feito por meio legítimo da CÓPIA das apólices de seguros - RC/ÔNIBUS e comprovantes de pagamentos referente aos veículos

PROTOCOLONº

Data

1011
16.07.24

SEDUC

09:58h

atuantes no Transporte Escolar de propriedade do Município de Caçapava do Sul, no período letivo de 2024.

Conforme se depreende do *Art. 11* O órgão ou entidade pública deverá conceder de forma imediata o acesso a informação disponível.

Outrossim, se o pedido acima estiver disponível conforme o § 6º da mesma matéria que esta repartição informe a este requerente, por meio de Ofício em qual site é possível obter as informações aqui solicitadas.

Paralelo ainda se o pedido acima for indeferido ou negado no prazo legal, que esta repartição proceda conforme o rito contido no Art. 14 ao qual doutrina a Lei nº 12.527/2011:

"Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia"

Sem mais para o momento, subscrevo me

Caçapava do Sul, 15 de julho de 2024



Evandro Luis Ribeiro

CPF: 562.067.630-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEP. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO POLICIAL - DTIP
DELEGACIA ONLINE - DOL/DTIP

Ocorrência Policial nº 243828 / 2024 / 400010

Dados Gerais

Órgão: 400010 - DELEGACIA ONLINE - DOL/DTIP

Ano: 2024 **Número:** 243828

Tipo: Simples - Fechada

Data Registro: 20/06/2024 às 15:11 horas

Comunicação: Internet

Fato: 9199.99 - FATO, EM TESE, ATIPICO
Consumado

Início: 17/05/2024 às 16:30 horas

Área: Rural

Endereço: DR BORGES DE MEDEIROS - Bairro CENTRO, CAÇAPAVA DO SUL-RS, BRASIL

Tipo Local:

Ponto Ref: ESCOLA DINARTE RIBEIRO

Histórico

Na data acima fui impedido de exercer a função de motorista PELO FISCAL DO CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SR SULIVAN CRUZ, alegando que em virtude do fato acontecido no inicio do roteiro, onde uma aluna de aproximadamente 05 (cinco) anos, ficou dormindo no interior do veículo. O declarante transportou a aluna até a escola onde foi recepcionada p/ professora e diretora e contatou a mãe da criança informando o fato.ao retornar p/ o roteiro da tarde as 16:30, o comunicante foi impedido de seguir viagem.Somente no ano de 2024 é o quarto(4º) caso que acontece mas sempre a comissão de fiscalização OPTA por deixar na obscuridade pois a pendencia maior é que o município desde 2018 é obrigado por lei a disponibilizr monitor ou liberar a presença dos pais ou responsável no transporte. Sullivan Cruz além de desferir palavras inefáveis nesta explana" era só ter entregado na escola e me ligado, ficava por isso mesmo".

Testemunha 1: nome: BENHUR MACHADO, cel: (55) 999248114, Endereço: SETE DE SETEMBRO, 591 - CENTRO. Caçapava do Sul - RS. BRASIL

Advertida sobre o prazo decadencial de seis meses, a vítima EVENDRO LUIS RIBEIRO deseja representar/prestar queixa, caso o fato narrado necessite dessa condição, contra o autor.

Órgão de Destino: 15.22.11 CACAPAVA DO SUL



Pesquisar e-mail



Escrever



Caixa de entrada 5

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

Documentos Contador ~...

Documentos da Contad...

Documentos Gerais

Olá EVANDRO LUIS RIBEIRO,

Seu protocolo número **2024 0626 2769 754** foi **deferido** e gerou a Ocorrência **253252 / 2024 / 400010**.

Para consultar ou imprimir seu Boletim de Ocorrência vá para a página inicial da Delegacia de Polícia Online, digite o número de seu protocolo no espaço indicado e siga as instruções.

Lembre-se, você **NÃO** deve fornecer seu número de protocolo a outra pessoa.

Uma cópia da ocorrência foi anexada nesse e-mail. Utilize os 4 primeiros dígitos do seu CPF para abrir.

[Avalie aqui o serviço.](#)

Delegacia de Polícia Online RS

Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE

ORIGEM:

JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS

CNPJ: 43.760.934/0001-34

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 3702/2024

PREGÃO: 50/2024

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO

em desfavor aos itens abaixo colacionados por serem **DIGNOS DE RETIFICAÇÃO** por apresentarem vícios de origem, são eles:

1- ITEM N° 4.3.3 - TERMO DE REFERÊNCIA, apresentação de possível exigência veículo reserva no decorrer do contrato ao qual não consta em planilha de custo;

2- ITEM 4.3.4 TERMO DE REFERÊNCIA, onde exige a comprovação de propriedade do veículo a ser utilizado no processo e expressa em clara doutrina (**avessa a lei**), que as empresas disponibilizem na licitação o documento do veículo a ser utilizado;

3- ITEM N° 4.3.6 - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO, onde caracteriza o veículo **KOMBI** 12 e 15 lugares como mista camioneta sendo que acima de 12 lugares se considera conforme **CRLV Micro-Ônibus**, e veículos acima de **20 lugares são** considerados **Ônibus**, por se tratar de resolução do **CONTRAN** não pode ser modificada na esfera municipal;

4- ITEM N° 4.3.7 - Exigência de Seguro RC/ÔNIBUS, sendo que o setor licitador (**prefeitura**), não cumpre tal fundamento se torna infundado exigir aos licitantes sendo que não existe lei/normativa para que as empresa de **transporte escolar municipal** disponibilize tal seguro;

Sem a necessidade de tecer comentários jurídicos acerca dos assuntos trazidos a título de IMPUGNAÇÃO passamos a formular pedido:

1- Que seja recebido de maneira tempestiva conforme se depreende do ART. 164 , da lei nº 14.133/2021;

2- Que sejam corrigidos os apontamentos conforme os anexos devidamente grifados e disponibilizados a comissão de licitação;

3- Que seja, principalmente retificado, excluídos e afastados do setor de fiscalização as nomenclaturas conforme **ITEM 6.4 do Edital** por não terem o perfil adequado para tal função.

Nos termos em que pede pelo **DEFERIMENTO**

Caçapava do Sul, 02 de dezembro de 2024



JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS
CNPJ: 43.760.934/0001-34
JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS
Caçapava do Sul - RS